

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/03/2006.

Portaria MEC nº 790, publicada no Diário Oficial da União de 27/03/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal de Santa Maria		UF: RS
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO N°: 23000.007584/2003-09		
SAPIEnS N°: 20031004537		
PARECER CNE/CES N°: 63/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2006

I – RELATÓRIO

Trata o presente de solicitação de renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, nos termos do Decreto nº 3.860/2001, Portarias MEC nº 4.361/2004 e nº 2.413/2005, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 15 e seguintes, da Lei Federal nº 3.834 – C, de 14 de dezembro de 1960.

O curso de Direito foi autorizado pelo Decreto nº 47.436/1959 e obteve reconhecimento mediante o Decreto nº 75.491, de 18 de março de 1975. A Portaria MEC nº 1.575, de 28 de outubro de 1999, renovou o reconhecimento do referido curso pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, com vista à segunda renovação do reconhecimento, o INEP, por meio de sua Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos Professores Valcir Gassen e Ivan Dias da Motta, cuja visita ocorreu no período de 13 a 15 de maio de 2004, dela decorrendo o Relatório nº 2.192.

A Comissão ressalta, ainda, que o curso de Direito da UFSM foi fundado na década de 50, com forte influência, a partir da década de 70, do Prof. Dr. Luiz Alberto Warat, tendo caracterizado a formação das gerações que sucederam a sua intervenção.

• **Mérito**

Segundo o Relatório da SESu/COSUP nº 114/2006, o curso de Direito sofreu duas importantes reformulações, sendo que a última ocorreu em 1996 e teve como objetivo adaptar o projeto de curso aos termos da Portaria MEC nº 1.886/94.

As considerações dos Avaliadores acerca das Dimensões de Avaliação são as que ora se verifica:

Quanto à Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, foi constatado que a Categoria de Análise 1.1 – Administração Acadêmica é adequada, tanto no tocante ao pessoal, aos procedimentos, quanto na própria infra-estrutura, refletindo-se, inclusive, na qualificação dos professores coordenadores e componentes do colegiado de curso, bem como na Comissão de reformulação da proposta pedagógica.

Segundo os Avaliadores, a Coordenadora Profª Maria Sayonara Spreckelsen da C. Kurtz já atua há mais de 20 anos na UFSM, o que lhe confere equilíbrio e apoio na execução das tarefas, contudo, é preciso registrar que o aspecto concernente a sua titulação recebeu o conceito Muito Fraco.

A Comissão registrou às fls 6, que há “*pontos falhos*” na **organização acadêmico-administrativa**, cujo controle deverá ficar a cargo da Comissão de análise da proposta pedagógica, que ainda não está em funcionamento na UFSM/DIREITO. É necessário ressaltar as considerações quanto à atenção aos discentes, cujos aspectos analisados obtiveram o conceito Muito Bom, porém, no relato manifesta-se dizendo que este apoio *é regular diante da disponibilidade do docente não ser controlada para esta atividade específica*. Observou, ainda, que o acompanhamento do egresso *não promove a integração do mesmo aos projetos e rumos do curso*.

Quanto à Categoria de Análise, 1.2 – Projeto do Curso, foi registrado que o projeto apresentado estava, no momento da verificação, em reformulação. Com base neste projeto, a Comissão pôde constatar que a revisão do mesmo é fruto de um processo democrático e amadurecido academicamente, atendendo às mudanças das diretrizes do curso de Direito.

A Comissão identificou, sobretudo, que o projeto verificado possui limitações, apesar de ser um projeto tradicionalista, *traz pouca inserção social*, como determina a LDB, evidenciando-se a forte influência individualista/patrimonialista que atendia à demanda social do próprio Estado *especificamente no preenchimento de cargos nos poderes executivo e judiciário*. A referência de qualidade do curso, utilizada pela IES, é o número de egressos que são aprovados em concursos públicos; no entanto, a Comissão para reforma do projeto já sinaliza com novos parâmetros.

Os Avaliadores terminaram a análise desta Categoria com algumas ressalvas quanto aos aspectos considerados *regulares*, especialmente a questão do perfil profissiográfico, que é feito por conteúdo *conflitivo*. O curso possui uma proposta generalista de formação tradicional (revelado também pelas ementas e bibliografias); o sistema de avaliação pedagógica e auto-avaliação de processos, que, apesar de serem coerentes com a proposta pedagógica do curso, não são questionados institucionalmente para efeito de aprimoramento docente.

Quanto à Categoria de Análise – 1.3 – Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação, foi identificado que o curso de Direito possui proposta pedagógica e regulamentação para todas as atividades acadêmicas complementares ao ensino de graduação: estágio supervisionado; trabalho de conclusão de curso; pesquisa e extensão com programas específicos.

No relato global desta Dimensão que obteve o conceito CMB, a Comissão manifestou-se nos seguintes termos:

... tem-se que o curso de direito da UFSM demonstra excelente qualidade, com resultados bastante expressivos em alguns indicadores sociais (exame de ordem e aprovação em concurso público), embora perante os indicadores oficiais do MEC (INEP e SESu), precise de alguns ajustes, apontados nos relatos das categorias abaixo. Certamente, o empenho da equipe de coordenação e a equipe de reformulação do projeto pedagógico, apesar da perda recente de diversos professores, das restrições orçamentárias e da eterna luta pela disponibilidade efetiva do corpo docente, irão corrigir os problemas apontados. (grifos nossos)

Na análise da Dimensão 2 – Corpo Docente, Categoria de Análise 2.1 – Formação Acadêmica e Profissional, os Avaliadores registraram que na documentação relativa ao corpo docente, parcela relevante dos professores efetivos possui adequação às atividades desenvolvidas. Quanto às Condições de Trabalho, identificaram que, como se trata de uma Universidade Federal, os critérios e planos de carreira, necessariamente, estão instituídos e são cumpridos, com apoio à participação “*eventual*” em eventos, embora seu plano de capacitação seja cumprido integralmente.

A Comissão considerou que alguns aspectos tendem mais para o regular do que para o bom. Foi identificado, também, que os dados relativos à Categoria de Análise Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional, anexados no presente sistema de avaliação, conferem com os apresentados *in loco* e que na análise da documentação dos docentes foi possível constatar comprovantes de titulação, atividade profissional e produção científica (currículo *lattes*), cujos dados foram confirmados com docentes e funcionários que acompanharam a avaliação.

Nas Considerações Finais, a Comissão atribuiu a esta Dimensão o conceito MB e manifestou-se da seguinte forma:

O corpo docente da UFSM/DIREITO está em processo de renovação. Nos últimos 10 anos, perderam por diversos motivos 10 professores efetivos, segundo relato da Profa. Maria Sayonara Spreckelsen da C. Kurtz (coordenadora). Este processo, confere características de mescla da experiência, com as novas visões do fenômeno "ensino jurídico". A existência de programa de mestrado também tem produzido professores para a graduação, com um peculiar engajamento.

De forma geral, a avaliação institucional e o relato dos alunos nas diversas salas de aulas entrevistadas, tem-se a satisfação com o ensino ministrado pelos docentes, bem como a consciência e a democratização do conhecimento sobre os rumos do ensino jurídico do País. (grifo nosso)

Para a Dimensão 3 – Instalações, Categoria de Análise 3.1 – Instalações Gerais, a Comissão verificou que há uma boa infra-estrutura e que a Biblioteca (Categoria de Análise 3.2) demonstrava um bom funcionamento, cujo acervo foi conceituado como “*regular*”. Para a Categoria de Análise 3.3 – Instalações e Laboratórios Específicos, foi identificado que a Instituição possui uma boa estrutura para o funcionamento das atividades do Núcleo de Prática Jurídica.

Na análise global desta Dimensão, a Comissão atribuiu conceito CB e registrou que o curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria não está localizado no *campus* universitário, mas sim no centro da cidade de Santa Maria, cuja edificação possui *mais de trinta anos e mesmo com as limitações daí decorrentes, percebe-se o bom aproveitamento das instalações*. Por fim os Avaliadores destacaram que existe o projeto de construção no *campus* universitário de novas edificações com o intuito de ofertar melhores condições nas instalações gerais.

É apresentado abaixo Quadro-resumo da análise decorrente do relatório da Comissão:

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	CMB
Dimensão 2 - Corpo Docente	CB
Dimensão 3 - Instalações	CB

Nas Considerações Finais da Avaliação, a Comissão assim se manifesta:

A Instituição, por intermédio da Coordenação e Direção, aguardava a Comissão com toda a documentação necessária o que facilitou o desempenho das atividades inerentes à verificação. A verificação in loco ocorreu de forma plenamente satisfatória. (grifo nosso)

Apesar de não identificarmos no Relatório da Comissão de Avaliação, nenhuma consideração expressa acerca da favorabilidade, foi possível extrair, com base nos conceitos atribuídos às Dimensões, já relacionados no quadro-resumo acima, que os mesmos fluem a favor do pleito da Instituição, embora o Relatório da SESu/DESUP/COREG nº 114/2006, indique que: *A Comissão de Avaliação apresentou o Relatório nº 2.192, no qual se manifestou favorável à renovação de reconhecimento pleiteada.* (grifo nosso)

II – VOTO DO RELATOR

Pelos motivos expostos, com base nos Relatórios da Comissão de Avaliação e da SESu/DESUP/COREG nº 114/2006, voto favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria, com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente